

Ver LC nº 430/10
Ver Lei nº 2252/79
185/99.
251/03.
396/09.
183/99.

ALTERADA PELA LC Nº
ALTERADA PELA LC Nº
ALTERADA PELA LC Nº
ALTERADA PELA LC Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/98
de 08 de julho de 1998

Dispõe sobre a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte de âmbito doméstico em edificações residenciais nas zonas de uso denominadas ZR2, ZCHR, ZM1, ZM2, ZM3, ZM4 e ZC, conforme Lei Complementar nº 165/97.

Parágrafo Único. As atividades ora permitidas são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, e suas similares a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. As sociedades constituídas para exercício das atividades previstas no artigo anterior, poderão se estabelecer nos termos desta Lei Complementar desde que um dos sócios, pelo menos, resida no local da instalação.

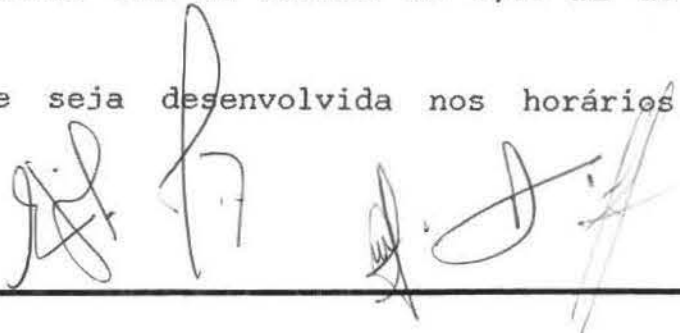
Art. 3º. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Que a atividade seja desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a 30% (trinta por cento) da área total edificada no lote e possuindo acesso independente;

II - que a atividade não degrade o meio ambiente;

III - que a publicidade seja feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo de 0,60 m2 de superfície;

IV - que a atividade seja desenvolvida nos horários fixados no Código Administrativo;



Cont. da Lei Compl. nº 172/98 - fls. nº 02.

V - que o interessado resida no local, ficando vedada a locação à terceiros;

VI - que a atividade seja exercida pelo titular com auxílio de apenas um empregado.

Art. 4º. Fica proibida a instalação de atividades que emitam poluentes aos setores vizinhos, bem como, daquelas que perturbem o sossego e o bem estar público.

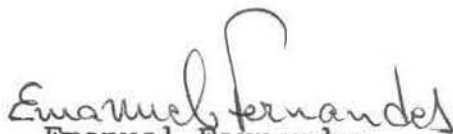
Art. 5º. Quando necessárias, as reformas ou as adaptações do prédio existente regularizado, somente poderão ser executadas depois de licenciadas pela Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.

Parágrafo único. O requerimento de pequena reforma deverá ser acompanhado de croquis contendo a legenda das alterações a serem executadas.

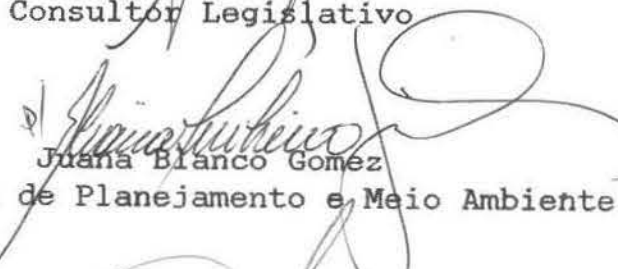
Art. 6º. Fica dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser desenvolvida no local.

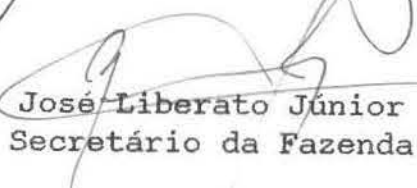
Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de julho de 1998.

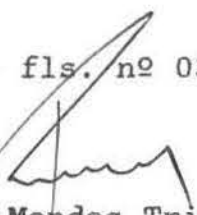

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Juana Blanco Gomez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

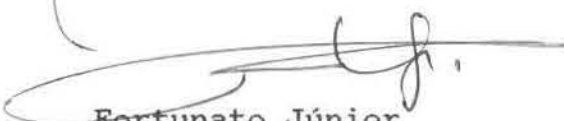

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Cont. da Lei Compl. nº 172/98 - fls. nº 03.



Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de julho do
ano de mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I
À LEI COMPLEMENTAR Nº 172/98

LISTAGEM DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO:

- 1 - Alfaiate
 - 2 - Amolador
 - 3 - Aparelhos domésticos, elétricos e eletrônicos (reparos)
 - 4 - Armazinho, bazar, boutique
 - 5 - Artesanato em geral
 - 6 - Artigos de Couro (reparos)
 - 7 - Atelier
 - 8 - Aulas particulares (não podendo caracterizar estabelecimento de ensino regular)
 - 9 - Barbeiro
 - 10 - Carimbo (confeção)
 - 11 - Conserto de Bicicletas
 - 12 - Costureiro (a)
 - 13 - Doceira, quituteira
 - 14 - Encadernador
 - 15 - Escritório
 - 16 - Floristas
 - 17 - Fotógrafo
 - 18 - Guarda-Chuvas (reparos)
 - 19 - Joalheiro, chaveiro, gravação, ourives, relojoeiro
 - 20 - Jornais e revistas, livros (venda)
 - 21 - Lavadeira
 - 22 - Letrista
 - 23 - Locadora de fitas de vídeo
 - 24 - Massagista
 - 25 - Mercaria
 - 26 - Papelaria
 - 27 - Perfumaria, cosméticos
 - 28 - Plastificação, fotocópia e heliografia a seco
 - 29 - Protético
 - 30 - Quitanda
 - 31 - Salão de beleza
 - 32 - Sapateiro (reparos e confecções)
 - 33 - Silk-screen
 - 34 - Sorveteiro
 - 35 - Tapetes, cortinas, estofados (reparos)
 - 36 - Consultório
- 